

CONTRATO Nº 0111/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA OPERACIONALIZAR O PAIF/CRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE- PE, E DO OUTRO. NADNILZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular, onde são partes, o MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n°08.260.663/0001-57, com sede na Av. Belmino Correia, n°3038, Timbi, Camaragibe-PE, neste ato representado pela Secretário de Assistência Social, em conformidade com a portaria nº 466/2019, a Srº ANDERSON NEVES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 6.539.526 SDS/PE, CPF 063.088.834-50 e do outro NADNILZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA portador (a) do RG nº 4.762.321 SDS/PE e do CPF 918.824.864-04, classificado (a) em 31 (trigésimo primeiro) lugar da vaga de SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL, no processo Seletivo Nº 01/2019 doravante denominado (a) de simplesmente de CONTRATADO (A); resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Natureza Especial de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação pelo (a) ao Município de Camaragibe, em caráter temporário, dos seus serviços profissionais de SUPERIOR II - ASSISTENTE SOCIAL, visando ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público da Secretaria de Assistência Social, a fim de viabilizar a operacionalização do CRAS/PAIF; Em contra prestação aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) a CONTRATANTE pagará mensalmente o valor de R\$ 1.503,00 (hum mil quinhentos e três reais)

PARAGRAFO ÚNICO- O pagamento deverá ser efetuado até o 5'(quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação, condicionado à apresentação da folha de frequência pela Secretaria de Assistência Social.



0



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato dar-se através de recursos próprios do Contratante, oriundo da dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do (a) CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato:

Realiza acolhimento e atendimento de triagem dos individuos e familias que procuram o serviço.

Acompanha sistematicamente às famílias e indivíduos atendidos no serviço;

Realizar encaminhamento dos usuários à rede socioassistencial quando necessário:

Realizar diagnóstico socioeconômico das famílias atendidas;

Realizar visita domiciliar de acompanhamento e/ou atendimento;

Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas;

Participar de atividades comunitárias;

Facilitar grupos de convívio e fortalecimento de vinculos;

Acompanhamento junto aos educadores/orientadores sociais nos casos sob medidas socioeducativas e população em situação de rua;

Monitoramento, avaliação e sistematização de dados.

 II – Constituem Obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

- a. Fiscalizar como lhe convier no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das clausulas e condições contratuais, bem como informar ao (à) CONTRATADO (A) todas as diretrizes para o bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar o pagamento da forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- c. Efetuar o devido registro junto ao Regime Geral da Previdência Social;

A +:

D



- d. Comunicar ao CONTRATADO (A) qualquer mudança do local, da prestação objeto deste contrato;
- e. Fornecer ao contratado uma identificação funcional
- f. Descontar do valor mensal a ser pago ao (à) CONTRATADO (A), o ressarcimento de todos, furtos sob os objetos que estiverem sob sua responsabilidade ou prejuizos causados aos bens da CONTRATANTE, por ocasião do cumprimento da prestação de serviço caso seja comprovada a responsabilidade do CONTRATADO (A);

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE TRABALHO;

O (A) CONTRATADO (A) terá uma carga semanal de 30 (trinta) horas, a ser cumprida da seguinte forma: de Segunda a Sexta-feira, 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) compromete-se a desenvolver as suas atividades, inclusive no periodo noturno ou aos sábados, domingos e feriados, sempre que a necessidade do trabalho assim o exigirem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação Municipal, com data de inicio a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 4º, inciso IV, da lei 449/2010, sendo facultada às partes a rescisão unilateral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para utilização da faculdade prevista, e a consequente exclusão de responsabilidade indenizatória, bastará a parte interessada comunicar por escrito, à outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias, sua intenção de rescindir o contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Quando o(a) CONTRATADO (A), sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas em contrato ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se, conforme natureza e gravidade da falta cometida, as sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

 Descontos dos Salários do(a) CONTRATADO(A) em decorrência de atraso ou falta da prestação de serviços, ora avençada, debitados do pagamento do(a) CONTRATADO, e a suspensão temporária do pagamento;

 Se as faltas excederem por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas não aceita formalmente pela CONTRATANTE, isto ensejará a rescisão contratual.

AJ.

D



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO;

Poderá o Município a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, reincidir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO(A) qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

A Rescisão contratual poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Secretária de Assistência Social de Camaragibe, nos casos que

regem o contrato administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou imposição legal que o torne impraticável independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

O Contratante poderá, ampliar o horário da prestação de serviço a carga do CONTRATADO (A), desde que haja necessidade dos serviços

prestados.

Os abonos, ajuda de custos, gratificação ou adicionais, de qualquer natureza que por acaso venham a ser percebidas pelo (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do presente contrato, serão concedidas pelo município , a título precário, razão pela qual poderão vir a ser suprimidos, a qualquer tempo e não se incorporarão, para efeito algum, á remuneração do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA NONA - DO FORO;

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaragibe, para dirigir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de iguais teor e

forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Camaragibe,09 de Janeiro de 2020.

ANDERSON NEVES DE SOUZA SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL

NADNICZA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

CONTRATADO(A)